

	POLÍTICA DE DIVIDENDOS	DATA DE APROVAÇÃO: 15/12/2022
		REVISÃO: 01
SETOR RESPONSÁVEL: GOVERNANÇA		
PÁGINA: 1 / 2		

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia de Gás do Pará (a “Companhia”) tem como propósito:

- I** - Estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos;
- II** - Garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção dos negócios.

CAPÍTULO II DIRETRIZES

Art. 2º. A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão de seus negócios.

Art. 3º. Em cada exercício social serão dadas as seguintes destinações ao lucro líquido:

- I** - Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, de acordo com o art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76;
- II** - O lucro líquido será diminuído ou acrescido da importância destinada à formação ou reversão, conforme o caso, da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76;
- III** - Os lucros apurados em decorrência de incentivos fiscais poderão contabilizados como Reserva de Incentivos Fiscais, de acordo com o disposto no art. 195-A da Lei nº 6.404/76.

Art. 4º. Após os ajustes previstos no artigo anterior, o lucro líquido ajustado deve ter a destinação abaixo enumerada:

- I** - 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado serão os dividendos mínimos obrigatórios a serem distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no Capital da Companhia;
- II** - O lucro líquido remanescente após a distribuição referida no inciso I deste artigo ficará à disposição para distribuição aos acionistas na proporção de suas participações no Capital da Companhia, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

	POLÍTICA DE DIVIDENDOS	DATA DE APROVAÇÃO: 15/12/2022
		REVISÃO: 01
PÁGINA: 2 / 2		SETOR RESPONSÁVEL: GOVERNANÇA

Parágrafo único. Na forma do art. 2º desta Política, caso a Administração julgue necessário, poderá propor à Assembleia Geral de Acionistas, ou esta poderá deliberar ainda que não haja proposta da Administração, que parte ou a totalidade do lucro líquido remanescente referido no inciso II deste artigo seja usada para a constituição de Reservas para Contingência, na forma prevista no art. 195 da Lei nº 6.404/76 e/ou Reserva de Retenção de Lucros, que neste último caso deverá estar prevista no orçamento de capital aprovado nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76.

Art. 5º. A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semestral.

§1º Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, em havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, é permitida a distribuição de Dividendos, conforme previsão do Estatuto Social da Companhia e do art. 204 da Lei nº 6.404/76, sempre por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

§2º Os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício serão compensados no balanço anual.

Art. 6º. As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

I - Prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório na forma do Estatuto Social;

II - Prioridade na distribuição de dividendo mínimo cumulativo de 6% (seis por cento), calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendo obrigatório, quando este for superior ao dividendo mínimo assegurado;

III - Participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

IV - No exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento de dividendo prioritário, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei das S.A.;

V - Prioridade no reembolso do Capital Social, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia;

VI - Em caso de liquidação da Companhia, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

Art. 8º. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.